



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

CONTRATO Nº 229/2021/SES/MT
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 437054/2021.

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E INTERESSADAS, DEVIDAMENTE HABILITADAS JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (TRS) DE ALTA COMPLEXIDADE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE AOS PACIENTES RENAI AGUDOS OU CRÔNICOS AGUDIZADOS, EM REGIME AMBULATORIAL, EM CONFORMIDADE COM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA, COMO TAMBÉM COM AS DIRETRIZES DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (PPI) DA SECRETARIA DE ESTADO DE MATO GROSSO (SES-MT)”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **INEMATT - INSTITUTO NEFROLOGICO LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº **73.814.550/0001-18**, com sede sito à Rua Espírito Santo – s/nº (Anexo ao Hospital e Maternidade Rede Cegonha) - Bairro Nova Várzea Grande na cidade Várzea Grande/MT – CEP: 78.135-622 - telefone (65) 3621-4060 – 3029-8849 - e-mail: financeiro@inemat.com.br, neste ato representado pela Srª. **KATIA CRISTINA DE SOUZA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4692292 – SSP/MT inscrita no CPF sob o nº. 544.941.921-04.

DOS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº **437054/2021**, oriundo do procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência nº 001/2021/GBSAREG/SPCA/SES/MT, e que será regido pela Lei n. 8.666





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a “*Contratação de empresas especializadas e interessadas, devidamente habilitadas junto ao Ministério da Saúde, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (TRS) de Alta Complexidade, por um período de 12 (doze) meses, para realização de sessões de hemodiálise aos pacientes renais agudos ou crônicos agudizados, em regime AMBULATORIAL, em conformidade com este Termo de Referência, como também com as diretrizes da Programação Pactuada Integrada (PPI) da Secretaria de Estado de Mato Grosso (SES-MT)*” e Portaria nº. 1.675, de 07 de junho de 2018, que dispõe sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e diretrizes estabelecidas na Portaria nº 389, de 13 de março de 2014, ou outra que venha a substituí-la, e ainda:

1.2 Participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimento às demandas da Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MT) na Região de Saúde:

1.2.1 BAIXADA CUIABANA, aos municípios de JANGADA, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, POCONÉ E VÁRZEA GRANDE, atendendo assim, uma população estimada de 354.433 habitantes (Fonte: Est. Pop. IBGE/TCU (01.07.2020) - Publicado no DOU de 27/08/2020) em conformidade com as disposições da **Portaria GM/MS n.º 1.168, de 15/06/2004**, que Institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitando as competências das três esferas de gestão: **Portaria n.º 1.675, de 07/06/2018**, que define critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; e a **Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n.º 11, de 13/03/2014**, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências; Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica – DRC no Sistema Único de Saúde/2014 (Fonte: <https://portalarquivos2.saude.gov.br>).

1.3 Seguir os procedimentos que estão de acordo com os atributos estabelecidos pelo Ministério da Saúde no **Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP**, publicado no site www.sigtap.datasus.gov.br. A execução dos procedimentos compreenderá: fornecimento de equipamentos médicos necessários, insumos, materiais médico-hospitalares e recursos humanos, conforme as especificações constantes a seguir:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	MENSAL		ANUAL	
			FÍSICO	FINANCEIRO	FÍSICO	FINANCEIRO
02.02.01.002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	R\$ 2,01	200	R\$ 402,00	2.400	R\$ 4.824,00

Página 2 de 27





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis _____

Rub _____

02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 1,85	246	R\$ 455,10	2.952	R\$ 5.461,20
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51	180	R\$ 631,80	2.160	R\$ 7.581,60
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,51	180	R\$ 631,80	2.160	R\$ 7.581,60
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85	180	R\$ 333,00	2.160	R\$ 3.996,00
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85	246	R\$ 455,10	2.952	R\$ 5.461,20
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59	222	R\$ 3.460,98	2.664	R\$ 41.531,76
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$ 3,51	222	R\$ 779,22	2.664	R\$ 9.350,64
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01	222	R\$ 446,22	2.664	R\$ 5.354,64
02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 1,85	246	R\$ 455,10	2.952	R\$ 5.461,20
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,85	246	R\$ 455,10	2.952	R\$ 5.461,20
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,86	126	R\$ 990,36	1.512	R\$ 11.884,32
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	R\$ 1,85	246	R\$ 455,10	2.952	R\$ 5.461,20
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$ 1,85	222	R\$ 410,70	2.664	R\$ 4.928,40
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	R\$ 1,85	246	R\$ 455,10	2.952	R\$ 5.461,20
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 2,01	246	R\$ 494,46	2.952	R\$ 5.933,52
02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 4,12	222	R\$ 914,64	2.664	R\$ 10.975,68
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 3,51	222	R\$ 779,22	2.664	R\$ 9.350,64
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 1,85	492	R\$ 910,20	5.904	R\$ 10.922,40
02.02.01.076-7	DOSAGEM DE HIDROXIVITAMINA D	R\$ 15,24	126	R\$ 1.920,24	1.512	R\$ 23.042,88
02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$ 1,53	246	R\$ 376,38	2.952	R\$ 4.516,56
02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	R\$ 1,53	246	R\$ 376,38	2.952	R\$ 4.516,56
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11	200	R\$ 822,00	2.400	R\$ 9.864,00





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis _____

Rub _____

02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 18,55	200	R\$ 3.710,00	2.400	R\$ 44.520,00
02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$ 18,55	200	R\$ 3.710,00	2.400	R\$ 44.520,00
02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 18,55	246	R\$ 4.563,30	2.952	R\$ 54.759,60
02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R\$ 18,55	30	R\$ 556,50	360	R\$ 6.678,00
02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 18,55	246	R\$ 4.563,30	2.952	R\$ 54.759,60
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 8,96	150	R\$ 1.344,00	1.800	R\$ 16.128,00
02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	R\$ 43,13	180	R\$ 7.763,40	2.160	R\$ 93.160,80
02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 8,76	150	R\$ 1.314,00	1.800	R\$ 15.768,00
02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	R\$ 27,50	150	R\$ 4.125,00	1.800	R\$ 49.500,00
02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R\$ 5,62	10	R\$ 56,20	120	R\$ 674,40
02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	R\$ 11,49	20	R\$ 229,80	240	R\$ 2.757,60
02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 5,15	30	R\$ 154,50	360	R\$ 1.854,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	40	R\$ 400,00	480	R\$ 4.800,00
03.05.01.002-6	DIALISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (MAXIMO 2 SESSOES POR SEMANA)	R\$ 121,51	1	R\$ 121,51	12	R\$ 1.458,12
03.05.01.009-3	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	R\$ 194,20	690	R\$ 133.998,00	8.280	R\$ 1.607.976,00
03.05.01.010-7	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	R\$ 194,20	2.887	R\$ 560.655,40	34.644	R\$ 6.727.864,80
03.05.01.011-5	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE	R\$ 265,41	188	R\$ 49.897,08	2.256	R\$ 598.764,96





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

	B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SEMANA)					
03.05.01.012-3	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONAL)	R\$ 265,41	45	R\$ 11.943,45	540	R\$ 143.321,40
03.05.01.016-6	MANUTENCAO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC	R\$ 358,06	1	R\$ 358,06	12	R\$ 4.296,72
03.05.01.018-2	TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL - DPAC-DPA (9 DIAS)	R\$ 55,13	1	R\$ 55,13	12	R\$ 661,56
03.05.01.021-2	IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTE SOB TRATAMENTO DIALÍTICO EM TRÂNSITO	R\$ 0,00	20	R\$ 0,00	240	R\$ 0,00
03.05.01.022-0	COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DE SESSÃO DE HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SUSPEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19 (MÁXIMO 4 SESSÕES POR SEMANA)	R\$ 71,21	190	R\$ 13.529,90	2.280	R\$ 162.358,80
04.18.01.001-3	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	R\$ 1.453,85	4	R\$ 5.815,40	48	R\$ 69.784,80
04.18.01.002-1	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTO AUTOLOGO	R\$ 685,53	2	R\$ 1.371,06	24	R\$ 16.452,72
04.18.01.003-0	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	R\$ 600,00	18	R\$ 10.800,00	216	R\$ 129.600,00
04.18.01.004-8	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	R\$200,00	3	R\$600,00	36	R\$ 7.200,00
04.18.01.006-4	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	R\$115,81	22	R\$2.547,82	264	R\$ 30.573,84
04.18.01.008-0	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	R\$ 400,00	1	R\$ 400,00	12	R\$ 4.800,00
04.18.01.009-9	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKOFF OU SIMILAR P/DPI	R\$ 110,29	1	R\$ 110,29	12	R\$ 1.323,48
04.18.02.001-9	INTERVENCAO EM FISTULA ARTERIO- VENOSA	R\$ 600,00	2	R\$ 1.200,00	24	R\$ 14.400,00





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

04.18.02.002-7	LIGADURA DE FISTULA ARTERIO-VENOSA	R\$ 600,00	2	R\$ 1.200,00	24	R\$ 14.400,00
04.18.02.003-5	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	R\$ 400,00	2	R\$ 800,00	24	R\$ 9.600,00
07.02.10.001-3	CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	R\$ 482,34	3	R\$ 1.447,02	36	R\$ 17.364,24
07.02.10.002-1	CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	R\$ 64,76	22	R\$ 1.424,72	264	R\$ 17.096,64
07.02.10.003-0	CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA P/ DPI/DPAC/DPA	R\$ 149,75	1	R\$ 149,75	12	R\$ 1.797,00
07.02.10.004-8	CONJ.TROCA P/DPA (PACIENTE-MES C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MAQUINA CICLADORA)	R\$ 2.511,49	1	R\$ 2.511,49	12	R\$ 30.137,88
07.02.10.005-6	CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPA (PACIENTE-15 DIAS C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DE MAQUINA CICLADORA)	R\$ 1.255,74	1	R\$ 1.255,74	12	R\$ 15.068,88
07.02.10.006-4	CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE-MES) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES	R\$ 1.893,68	1	R\$ 1.893,68	12	R\$ 22.724,16
07.02.10.007-2	CONJUNTO DE TROCA P/ TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA / DPAC (9 DIAS) CORRESPONDENTE A 36 UNID	R\$ 609,39	1	R\$ 609,39	12	R\$ 7.312,68
07.02.10.009-9	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	R\$ 21,59	22	R\$ 474,98	264	R\$ 5.699,76
07.02.10.010-2	GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	R\$ 15,41	22	R\$ 339,02	264	R\$ 4.068,24
TOTAL			11.036	R\$ 855.409,09	132.432	R\$ 10.264.909,08

1.4 Ter os serviços habilitados pelo Ministério da Saúde de acordo com a Portaria nº. 1.675, de 07 de junho de 2018, que altera a Portaria de Consolidação nº 03/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO E VALOR

2.1 Para a distribuição do serviço será realizada uma análise técnica pela equipe da SES-MT, tendo como base a avaliação da capacidade instalada da CREDENCIADA, a necessidade do Gestor Estadual, a Programação Pactuada Integrada/PPI e o Plano de Organização da Rede Estadual de Assistência em Nefrologia na Alta Complexidade.

2.1.1 – Enquanto houver disparidade de quantitativo de pacientes atendidos pela empresa CREDENCIADA, os novos pacientes nefrodialíticos serão encaminhados às outras empresas CREDENCIADAS, em escala de rodízio (um novo paciente para cada empresa, intercalando), respeitando a capacidade operacional instalada da clínica CREDENCIADA, até que todas as empresas CREDENCIADAS estejam equiparadas em número de pacientes atendidos.

2.1.2 – Será oportunizado aos pacientes que estiverem em tratamento nefrodialítico com a CREDENCIADA, a opção de escolha pela manutenção do seu tratamento com o estabelecimento de saúde que já o atende, primando pela dignidade humana.

2.2 DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO E VALOR

2.2.1 Os quantitativos aqui dispostos estão definidos de acordo a necessidade *loco* regional da BAIXADA CUIABANA, sendo que os 04 (quatro) municípios a serem atendimentos são: **Jangada, Nossa Senhora do Livramento, Poconé e Várzea Grande**, conforme o **Plano Diretor Regional - PDR da Nefrologia 2009 (Organização da Rede Estadual de Assistência em Nefrologia na Alta Complexidade em Mato Grosso – aprovado na Resolução CIB/MT nº 053 de 25 de junho de 2009)**, sendo também referência para todo o Estado de Mato Grosso, que necessitem de outras complexidades em conjunto.

2.2.2 Os serviços estão em conformidade com o **Decreto nº 7.508, de 28/06/2011**, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, assistência à saúde e a articulação Inter federativa, a **Portaria GM/MS nº 1.097, de 22/05/2006**, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde, seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde e o Plano Diretor Regional - PDR da Nefrologia 2009 (Organização da Rede Estadual de Assistência em Nefrologia na Alta Complexidade em Mato Grosso Fonte: <http://www.saude.mt.gov.br/publicacoes?p=nefrologia&origem>).

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2021**, realizado com fundamento no **art. 25, Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA deverá ofertar serviços de saúde, bem como estrutura física adequada, em especial em atendimento as **Diretrizes da Portaria Ministerial nº. 389/2014** (Republicada por ter

Página 7 de 27



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

saído, no DOU nº 50, de 14-3-2014, Seção 1, pág. 34, com incorreção no original) e **Portaria nº. 1.675, de 07 de junho de 2018:**

Organização da Linha de Cuidado à Pessoa com Doença Renal Crônica –DRC

a) Atenção ao paciente Pré-Dialítico

- Prestar assistência ambulatorial de forma multiprofissional, ao paciente pré-dialítico, de acordo com as Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;
- Garantir os atendimentos de retornos no ambulatório de nefrologia geral quando necessário;
- Manter a comunicação com as equipes multiprofissionais dos demais componentes da Rede de Atenção à Saúde estadual conforme a procedência do usuário do SUS;
- Informar todos os acompanhamentos multiprofissionais em DRC e demais procedimentos correspondentes nos temas relacionados em doenças renais, quando couber, no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), ou outro (s) que vier (em) a substituí-lo, de acordo com a tipologia do estabelecimento de saúde.

b) Atenção ao paciente Dialítico

- Prestar assistência ambulatorial de forma multiprofissional, ao paciente dialítico, de acordo com as Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;
- Garantir a assistência ao paciente renal crônico durante toda a sessão de hemodiálise;
- Garantir aporte nutricional, sob orientação do profissional nutricionista, no dia do procedimento de diálise;
- Realizar aos pacientes em diálise os exames periódicos conforme as Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;
- Prestar os primeiros atendimentos ao paciente nos casos de intercorrência durante o processo de diálise, garantindo a estabilização do mesmo;
- Garantir a assistência ao paciente em situação de urgência e emergência, no serviço de retaguarda hospitalar, junto ao Credenciamento/Habilitação/MS e ou pactuado locorregionalmente e devidamente informados no CNES;
- Informar o Hospital de retaguarda para atendimento de urgência e emergência aos usuários do SUS em tratamento dialítico, bem como aos seus familiares;
- Utilizar, se necessário, a regulação de urgências do município para a transferência da pessoa com DRC em situação de risco para a continuidade de assistência no serviço hospitalar de retaguarda do estabelecimento de diálise;
- Disponibilizar de sala para atendimento ao paciente HbsAg+ ou referência pactuada com o gestor Estadual de forma a garantir o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;
- Diagnosticar, quando da necessidade de TRS-diálise, os casos com indicação para procedimento cirúrgico da confecção de fistula arteriovenosa ou implante de cateter para diálise peritoneal conforme o documento das Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;

Página 8 de 27





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

- Encaminhar para realizar a confecção da fístula arteriovenosa de acesso à hemodiálise ou o implante de cateter para diálise peritoneal conforme definido entre o gestor de saúde e o estabelecimento;
- Manter a comunicação com as equipes multiprofissionais dos demais componentes da Rede de Atenção à Saúde no Estado de Mato Grosso conforme a procedência do usuário do SUS.
- Informar todos os acompanhamentos multiprofissionais em DRC e demais procedimentos correspondentes nos temas relacionados em doenças renais, incluindo a TRS, quando couber, no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), ou outro (s) que vier (em) a substituí-lo, de acordo com a tipologia do estabelecimento de saúde.

c) Assistência Hospitalar de Urgência e Emergência

- O prestador deverá dispor de contrato com hospital de retaguarda, devidamente credenciado ao SUS, que tenha recursos materiais e humanos compatíveis com o atendimento à pacientes submetidos a tratamento dialítico, em situação de urgência e emergência, localizado em área próxima e de fácil acesso.
- A responsabilidade de providenciar a internação do paciente com complicações da diálise é do Responsável Técnico do serviço.
- A transferência da pessoa com DRC em situação de urgência e emergência para o Hospital de retaguarda deverá atender aos requisitos da legislação vigente, Portaria Ministerial nº. 389 de 13/03/2014, devendo ser realizado o transporte de imediato do paciente em estado grave até o hospital de retaguarda para a continuidade de assistência, assegurado o seu pronto atendimento.
- O Prestador deverá informar no CNES o hospital de retaguarda para atendimento ao DRC em situação de urgências e emergência.

4.2 RECURSOS HUMANOS

3.2.1 A CONTRATADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da Unidade e os serviços a serem prestados (conforme especificações constantes neste instrumento). Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde (MS), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde, assim como as resoluções dos conselhos profissionais, como segue:





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

ITEM	DESCRIÇÃO
1	RECURSOS HUMANOS QUALIFICADOS: I – 01 (um) Médico Nefrologista para cada 50 (cinquenta) pacientes, em cada turno; II - 01 (um) Cirurgião Vascular; III - 01 (um) Enfermeiro para cada 50 (cinquenta) pacientes, em cada turno; (Especialista em nefrologia ou com comprovante de matrícula em curso de especialização) IV - 01 (um) Técnico de Enfermagem para cada 06 (seis) pacientes em cada turno; V – 01 (um) Nutricionista; VI - 01 (um) Psicólogo; VII - 01 (um) Assistente Social; VIII - 01 (um) Técnico Responsável pelo Tratamento da Água de Hemodiálise (Declaração) • Funcionário em todos os turnos, exclusivos para os serviços de limpeza.

Página 10 de 27





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

2	CONTRATO OU TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO DE SAÚDE DE DIÁLISE COM: • Retaguarda Hospitalar: (Hospital vinculado ao SUS, estabelecendo as responsabilidades pela garantia de referência aos casos que necessitem de internação UTI/Enfermaria); • Laboratório de Análise da Água (Físico-Química e Bacteriológica); • Exames Laboratoriais: serviço de diagnose para que seja garantida a execução dos exames; • Serviços de Hemoterapia • Serviços de Imagem: exames de Raio-X, Ultrassonografia serão responsabilidade do município de origem do paciente (prioridade na Regulação de acesso), conforme a PPI.
3	COMPLEXIDADE: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) Até 30 dias de sua admissão no tratamento dialítico: • Mensais: Consulta com nefrologista, hematócrito, hemoglobina, ureia pré e pós sessão de diálise, potássio, cálcio, sódio, fósforo, transaminase pirúvica (TGP), glicemia para diabéticos e creatinina. • Trimestrais: Hemograma, saturação de transferrina, ferritina, ferro sérico, proteínas totais e frações e fosfatase alcalina; • Semestrais: Parato-hormônio, Anti-HBs, HbsAG, Anti-HCV (os dois últimos para pacientes suscetíveis). • Anuais: Colesterol total e fracionado, triglicérides, dosagem de anticorpos para HIV e do nível sérico de alumínio, RX de tórax PA e Perfil; Para Pacientes em Diálise Peritoneal: Função Renal Residual e Clearance Peritoneal anualmente.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

4	FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO (FAEC) • Hemodiálise II (máximo 1 sessão por semana – excepcionalidade); • Hemodiálise II (máximo 3 sessões por semana); • Hemodiálise II em Portador de HIV (máximo 1 sessão por semana – excepcionalidade); • Hemodiálise II em Portador de HIV (máximo 3 sessões por semana); Identificação de paciente sob tratamento dialítico em trânsito – Código “03.05.01.021-2 - IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTE SOB TRATAMENTO DIALÍTICO EM TRÂNSITO”, que deverá ser informado no Sistema de Informação Ambulatorial SIA-SUS; • Diálise Peritoneal Intermitente DPI - (1 sessão por semana - excepcionalidade); • Diálise Peritoneal Intermitente DPI - (máximo 2 sessões por semana); • Manutenção e Acompanhamento Domiciliar de Paciente Submetido a DPA; • Treinamento de Paciente Submetido a Diálise Peritoneal – DPAC/DPA (9 dias);
---	---





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

4

- **Implante de Cateter Tipo Tenckoff ou Similar P/DPAC – DPA;**
- **Implante de Cateter Tipo Tenckoff ou Similar P/DPI;**
- **Retirada de Cateter Tipo Tenckoff ou Similar de Longa Permanência;**
- **Cateter Tipo Tenckoff ou Similar de Longa Permanência para DPI/DPAC/DPA;**
- **Conj. Troca para DPA (paciente mês com Instalação domiciliar e manutenção da máquina cicladora);**
- **Conj. Troca para Paciente Submetido a DPA (paciente 15 dias com instalação domiciliar e manutenção);**
- **Conj. Troca para Treinamento de Paciente Submetido a DPA/DPAC (9 dias correspondente a 36 unidade);**
- **Implante de Cateter de Longa Permanência p/ Hemodiálise;**
- **Confecção de Fístula Arteriovenosa c/ Enxertia de Politetrafluoretileno (PTFE);**
- **Confecção de Fístula Arteriovenosa p/ Hemodiálise;**
- **Implante de Cateter Duplo Lúmen p/ Hemodiálise;**
- **Cateter de Longa Permanência p/ Hemodiálise;**
- **Cateter p/ Subclávia Dupla Lúmen p/ Hemodiálise;**
- **Dilatador p/ Implante de Cateter Duplo Lúmen;**
- **Guia Metálico p/ Introdução de Cateter Duplo Lúmen;**

OBSERVAÇÃO₁: Forma de Financiamento, conforme PORTARIA Nº 3.603, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018, que estabelece que os procedimentos relacionados à Terapia Renal Substitutiva - TRS, cobrados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais - APAC, sejam financiados, em sua totalidade, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC.

OBSERVAÇÃO₂: Conforme Portaria GM/MS nº 827 de 15/04/2020, o procedimento código SIGTAP 03.05.01.022-0 referente a Complementação de Valor de Sessão de Hemodiálise em Paciente com Suspeição ou Confirmação de Covid-19 (MÁXIMO 4 SESSÕES POR SEMANA), será mantido enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública em decorrência do novo Coronavírus (Covid-19), ou outra Portaria que vier a substituí-la.

5 CLÁUSULA QUINTA – ÁREAS DE ATUAÇÃO

5.1 O estabelecimento prestador de serviço deverá ofertar os procedimentos de consultas, exames de diagnóstico em laboratório clínico e todos os grupos de serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS) relacionados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS em vigência, conforme Item 19 – Dos Procedimentos Contratados.

Página 13 de 27

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

5.2 Caso o estabelecimento não realize algum tipo de procedimento e ou grupo de serviços, como SADT na data de apresentação da documentação à Comissão de Credenciamento, deverá obrigatoriamente apresentar o termo de contrato ou convênio firmado com outro serviço SUS para a realização desses procedimentos.

5.3 O estabelecimento deverá dispor de contrato com **hospital de retaguarda**, devidamente credenciado ao SUS, que tenha recursos materiais e humanos compatíveis com o atendimento a pacientes submetidos a tratamento dialítico, em situação de urgência e emergência, localizado em área próxima e de fácil acesso. A responsabilidade de providenciar a internação do paciente com complicações da diálise é do Responsável Técnico do serviço. O serviço deverá informar o CNES do hospital de retaguarda para atendimento ao DRC em situação de urgência e emergência.

5.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6 CLÁUSULA SEXTA – DEFINIÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

6.1 A prestação de serviços deverá ocorrer conforme as especificações abaixo descritas, competindo a CONTRATADA:

6.1.1 Atender a população definida pelo gestor Estadual, através do Sistema de Regulação (SISREG III), responsabilizando-se pelo primeiro acesso ao paciente, assim como manter vínculo assistencial junto aos serviços para os quais seja referência, inclusive os pacientes em Trânsito advindos de outras Regiões e Estados para este tratamento;

6.1.2 Submeter-se à regulação, ao monitoramento e à avaliação do Gestor Regional, conforme as atribuições estabelecidas nos respectivos instrumentos contratuais;

6.1.3 Manter atualizadas a inscrição do estabelecimento e dos profissionais que compuserem sua equipe no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Portaria GM/MS nº. 1.722 de 22/09/05.

6.1.4 Gerenciar equipe multiprofissional e multidisciplinar que contemple atividades técnico-assistenciais realizadas em regime ambulatorial e de internação, de rotina e de urgência;

6.1.5 Disponibilizar Recursos Humanos especializado em diversas categorias para atender as necessidades da SES-MT.

6.1.6 Realizar tratamento Hemodialítico que seja requerido durante o processo de internação.

6.1.7 Realizar tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

6.1.8 Executar procedimentos necessários ao adequado tratamento de usuários de acordo com o perfil da Unidade.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 A empresa ficara obrigada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação formal pelo órgão/entidade CONTRATANTE, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

7.1.1 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

7.2 O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses, tendo início em 03/11/2021 e término em 02/11/2022** e inicia-se a partir da data da assinatura do instrumento.

7.2.1 Ao fim do prazo acima mencionado o contrato poderá ser prorrogado, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até um máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e observado o Parágrafo Quarto, do mesmo artigo da lei retro mencionada.

7.2.2 A prorrogação do contrato dar-se-á mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes e para cada período de prorrogação.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O início das atividades pertinentes ao objeto licitado deverá ser em no máximo **30 (trinta) dias úteis** após a assinatura do Contrato.

8.2 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao fiscal do contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

8.3 A assinatura do Contrato deverá ser efetivada somente após vistoria *in loco* pela equipe Técnica responsável da Secretaria de Saúde do Estado Mato Grosso, avaliando e atestando a capacidade técnica, operacional e habilitações de serviços do SUS.

8.4 Os serviços deverão ser realizados no âmbito do Município de Várzea Grande, em dependência própria da empresa contratada, devendo a mesma disponibilizar capacidade instalada (física e profissional) suficientes para cumprimento do objeto, em conformidade com o Plano Diretor Regional - PDR da Nefrologia 2009 (Organização da Rede Estadual de Assistência em Nefrologia na Alta Complexidade em Mato Grosso – aprovada na Resolução CIB/MT nº 053 de 25 de junho de 2009), disponível no link <http://www.saude.mt.gov.br/publicacoes?p=nefrologia&origem>).

Página 15 de 27





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe a CONTRATADA, além de buscar atingir todas as metas, condições e obrigações constantes neste instrumento, bem como os constantes no Contrato e Documento Descritivo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2 Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos, e ainda:

9.3 O CONTRATADO obriga-se a:

- I.** Ter local exclusivo para arquivamento de prontuários únicos, um para cada usuário contendo o registro da evolução clínica por todos os profissionais;
- II.** Ter Sistema lógico de arquivamento que permita a localização de qualquer prontuário solicitado, com possibilidade de resgate de prontuários pelo nome do paciente;
- III.** Alimentar sistemática e rotineiramente, o Sistema SISREG de Regulação da Secretaria ou outro que o venha substituir, assim como todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – (CNES) e o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complemento a estes;
- IV.** Emitir os relatórios mensais:
 - a)** Relatório contendo: número de admissões (casos novos), número de altas, morbidade (classificadas pelo CID 10 ou outro que vier substituí-lo, faixa etária e sexo), percentual de pacientes atendidos que necessitaram de internação, percentual de abandono ao tratamento, relação nominal dos pacientes em tratamento, ficha de controle de frequência individual diária de hemodiálise assinada pelo paciente e a 1º. Via do Laudo Médico para emissão de APAC de Hemodiálise;
- V.** Dispor de Prontuários com as seguintes informações e documentações:
 - a)** Folhas datadas e identificadas com o nome do paciente;
 - b)** Registro do diagnóstico pelo profissional médico, com identificação do CID;
 - c)** Registro de todos os atendimentos com a assinatura e carimbo dos profissionais (nome e nº do registro no conselho profissional);
 - d)** Anotações legíveis, atualizadas, datadas e assinadas;
 - e)** Anamnese, exame físico, evolução clínica, intercorrências, prescrição e resumo de alta;
 - f)** Elaboração do Plano Terapêutico individual na admissão com revisões periódicas;
 - g)** Proteção da confidencialidade dos pacientes e dos registros da equipe;
 - h)** Ficha de frequência individual do paciente assinada;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

- i) No caso de utilização de prontuário informatizado, deverá seguir as normas da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde, contemplando os dados solicitados no item IV, com acesso aos auditores do SUS e Autoridades Sanitárias.
- VI.** Obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21 /02/ 2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela;
- VII.** Prestar assistência ao Paciente portador de Doença Renal Crônica, obedecendo aos critérios definidos pela RDC/ANVISA 11, de 13/03/2014 (ou outra que vier a substituí-la) que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências e Portaria GM/MS nº 389, de 13/03/2014 (*), Portarias nº. 1.675, de 07 de junho de 2018, (ou outra que vier a substituí-la) que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC);
- VIII.** Manter a infraestrutura técnica e de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação documental e técnica, conforme consta no termo de vistoria, o qual é parte integrante e indissociável deste contrato;
- IX.** Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- X.** Justificar ao usuário do SUS, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato, enviando cópia do documento ao gestor do presente CONTRATO;
- XI.** Notificar o CONTRATANTE, na pessoa do Gestor do presente CONTRATO, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a impossibilidade de execução de qualquer dos serviços contratados, apresentando prontamente a solução do problema nesta correspondência;
- XII.** Manter atualizada e vigente a Licença Sanitária no ramo da atividade: Serviço de Diálise e Nefrologia / Serviços de Hemoterapia;
- XIII.** Permitir e facilitar o trabalho do CONTRATANTE na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria de ações desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- XIV.** Manter atualizado e vigente o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina;
- XV.** Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- XVI.** Notificar diretamente ao Gestor do presente contrato, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como de alteração da composição da equipe profissional, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e cópia do quadro funcional, com planilha de horário dos profissionais, quando for o caso;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

- XVII.** Manter em seu quadro permanente um responsável técnico no CRM/MT, atuando nas dependências do Estabelecimento, durante todo o horário de seu funcionamento;
- XVIII.** Fornecer aporte nutricional ao paciente no dia do procedimento dialítico.
- XIX.** Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos procedimentos;
- XX.** Realizar a manutenção dos equipamentos e materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos;
- XXI.** Possuir espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial, com acesso e adaptações específicas aos pacientes com deficiência física, cadeirantes, pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

10.1.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.1.4 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a contratada está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.

10.1.5 A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado, inclusive notificando a contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização serviços e contratos.

10.1.6 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.7 Garantir recursos financeiros para manutenção dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS pactuados por meio deste Contrato, efetuando o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo.

10.1.8 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do Contrato.

10.1.9 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

Página 18 de 27





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	Será publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

11.6 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9 As atividades administrativas e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Página 19 de 27





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

11.10 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.10.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.11 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária: 21601**
- **Programa: 526**
- **PAOE: 2728**
- **Fonte: 112 -Federal**
- **Natureza da Despesa: 33.90.39**

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS VALORES, DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL

13.1 Os estabelecimentos prestadores de serviços de Terapia Renal Substitutiva receberão, mensalmente, do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, a importância referente aos serviços contratados e efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP vigente na competência da realização do procedimento, após encerramento da competência que os serviços foram prestados e o efetivo repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Estadual de Saúde

- a) Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a transferência do valor contratado oriundo do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde e posterior transferência à contratada;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

13.2 O recurso mensal estimado para o credenciamento é de até R\$ 855.409,09 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e nove reais e nove centavos) e para 12 (doze) meses o valor máximo total é de até R\$ 10.264.909,08 (dez milhões duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e nove reais e oito centavos). Este recurso é oriundo da transferência mensal do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, no Bloco Financeiro de Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) e no Fundo de Ações Estratégicas e Custos (FAEC).

13.3 Os valores referidos anteriormente serão pagos mediante apresentação e aprovação dos serviços executados, pelos estabelecimentos contratados, através do Instrumento de Registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I), somente para consulta em estágio conservador, e Autorização Procedimento Alto Custo (APAC) ou outro que vier a substituí-lo, obedecendo para tanto, as normativas e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

13.4 O valor previsto na Cláusula 10.2 deste Contrato, visa a contratação total dos serviços. Havendo mais de uma empresa Habilitada os valores deverão ser rateados de acordo com serviços prestados por cada empresa habilitada, não podendo a soma de todos os prestadores exceder o montante total previsto.

13.5 A SES-MT processará as faturas apresentadas no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, ou em outro sistema de processamento de faturas que o venha substituir e realizará auditorias, técnica e/ou administrativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito ao contratado.

13.6 Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação (supervisão técnica) e auditoria, o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos sendo: autorização de SADT com Código de Transação, Laudo do Exame (resultado do exame o qual deve conter a identificação do usuário, a data de realização do exame, resultado, devidamente carimbado e assinado pelo médico executor do mesmo). Toda documentação deverá ser mantida pelo contratado para eventual auditoria.

13.7 Os pagamentos pelos serviços prestados serão realizados com recurso do Fundo Nacional de Saúde transferido ao Fundo Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso.

13.8 Os valores repassados respeitam ao estabelecido pelo SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS e na legislação vigente: Portaria nº 3.603, de 22 de novembro de 2018 e diretrizes da Portaria nº 389 de 13 de março de 2014, atualizada pela Portaria nº. 1.675, de 07 de junho de 2018, ambas do Ministério da Saúde. **Os reajustes financeiros estão condicionados a publicação de Portarias específicas pelo Ministério da Saúde.**

13.9 Após o processamento, poderá ser emitido Boletim de Diferença de Pagamento de Débito ou Ordem de Ressarcimento referente a glosas de procedimentos oriundas de irregularidades apontadas em auditoria sofrida pelo prestador.

13.10 Antes do processamento do Boletim de Diferença de Pagamento de Débito e Ordem de Ressarcimento, será oportunizada ampla defesa ao prestador de serviços.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

13.11 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/Unidade;
- e) Descrição do serviço;
- f) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- g) Número do Contrato;
- h) Não deverá possuir rasuras.

13.12 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” dos Fiscais de Contrato ou pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

13.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

13.15 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Município de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.16 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

13.17 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Página 22 de 27





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

14.1 Unilateralmente e por escrito pelo CONTRATANTE, nos casos de descumprimento pelo CONTRATADO das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos Incisos I a XII e XVII, do art. 78 e art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2 Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS;

14.3 Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos Incisos XII a XVII, do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, hipóteses em que, desde que não haja culpa do CONTRATADO.

14.4 Em caso de rescisão contratual, por iniciativa do CONTRATADO, se a Secretaria Estadual de Saúde entender que a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se, neste prazo, o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá lhe ser aplicada a pena de multa, nos termos da legislação vigente.

14.5 Em caso de rescisão do presente contrato, por iniciativa, do CONTRATANTE, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Não mantiver a proposta.

15.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 Advertências por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

15.2.2 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Página 23 de 27





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

- 15.2.3** Suspensões de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.4** As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;
- 15.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.2.6** Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE)**.
- 15.2.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.
- 15.2.8** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 15.2.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.2.10** A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16.2 A CONTRATADA, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Página 24 de 27





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

16.3 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

16.4 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

16.5 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

16.6 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

16.7 Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 À contratação relativa ao presente instrumento aplicam-se ainda as seguintes disposições.

17.2 As partes ficam vinculadas aos termos deste instrumento, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA.

17.3 Eventuais variações ou acréscimos dos preços e/ou serviços previstos serão objeto de aditamento, nos termos da legislação vigente.

17.4 A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Página 25 de 27





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

20.1.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso, quando cabível.

20.1.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente à Lei n.º 8.666/93.

20.1.3 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

21.1 Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

21.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR

22.1 O não cumprimento pelo Ministério da Saúde, da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, conforme preconiza a **Portaria nº 3.603, de 22 de novembro de 2018, que estabelece que os procedimentos relacionados à Terapia Renal Substitutiva - TRS, cobrados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais - APAC, sejam financiados, em sua totalidade, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC.**

22.2 O CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros que gerar além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 03 de novembro de 2021.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


KATIA CRISTINA DE SOUZA
INEMATT - Instituto Nefrológico Ltda.

Testemunhas:


Gislayne Garcia Souza da Cruz
Matricula: 305053


Jucenides Lemes Feitosa
Matricula: 294952

